DECRETO Nº4.893, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS – CPFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que a Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, razão pela qual tal inscrição deve passar por um rigoroso controle da legalidade pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar as atividades do Cadastro, Fiscalização e Lançamento referentes aos créditos da Fazenda Municipal de natureza tributária e não tributária da Secretaria da Receita; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o setor responsável pela constituição dos créditos tributários e não tributários deve operar em perfeita harmonia com a Procuradoria da Fazenda Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Prefeitura do Município de Itapevi a Comissão de Padronização dos Procedimentos Fiscais – CPFIS.

Art. 2º - A Comissão de Padronização de Procedimentos Fiscais – CPFIS é um órgão colegiado

autonomo, vinculado administrativamente à Secretaria da Receita, cujo objetivo é identificar ações ou omissões fiscais que causam ou possam causar prejuízo financeiro ou administrativo à Fazenda Pública, propondo soluções.

Art. 3° - A Comissão ora criada será composta de:

I- Um representante da Fiscalização de Posturas, escolhido dentre e pelos Agentes Fiscais de Posturas;

II- Um representante da Fiscalização de Tributos, escolhido dentre e pelos Fiscais de Tributos;

III- Um representante da Procuradoria da Fazenda Municipal, escolhido dentre e pelos Procuradores da Fazenda Municipal; e

IV- Um representante da Secretaria da Receita, indicado pelo Secretário da Receita.

Art. 4° - As decisões da CPFIS serão autuadas e encaminhadas ao Secretário da Receita, que adotará as medidas necessárias para a sua efetivação.

Parágrafo único - O Secretário da Receita poderá vetar total ou parcialmente as decisões da CPFIS, desde que devida e pormenorizadamente motivado.

Art. 5° - A CPFIS reunir-se-á ordinariamente três vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Secretário da Receita.

Art. 6° - Os membros da CPFIS terão mandatos de um ano, podendo ser reconduzidos à função por igual período.

Art. 7° - O Presidente da CPFIS será eleito pelos seus membros na primeira reunião de cada investidura.

§ 1° - O regulamento da CPFIS será aprovado na reunião da primeira investidura, que será presidida pelo Secretário da Receita, com direito ao voto de minerva;

§ 2° - O regulamento da CPFIS somente poderá ser alterado pela maioria de seus membros.

Art. 8° - A CPFIS poderá ser extinta ou modificada pelo Chefe do Executivo por proposta do Secretário da Receita ou pela totalidade de seus membros.

Art. 9° - Os membros da CPFIS farão jus a uma gratificação de presença pela participação em órgão de deliberação coletiva no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, nos termos dos artigos 143, 147 e 150 da Lei N°223, de 1° de agosto de 1974, que será atualizada com base nos índices aplicados para reajuste de salário do servidor público municipal.

Art. 10 - As atribuições da CPFIS poderão ser alteradas ou ampliadas pelo Chefe do Executivo, por sugestão do Secretário da Receita.

Art. 11 - A CPFIS, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convidar servidores da Administração Pública ou de outras esferas da sociedade civil para discorrerem sobre assuntos de interesse do Fisco.

Art. 12 - A CPFIS só deliberará com a presença da totalidade dos seus membros.

Art. 13 - Com base nos incisos XVIII e XXII do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública Municipal e, em especial, as Secretarias da Receita, Administração e Finanças darão integral apoio físico, material e de pessoal em prol do funcionamento das atividades da CPFIS.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigora na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de janeiro de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de janeiro de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, n° 65, Centro – Itapevi/SP – Telefone: 4143 -7600